

ATA N.º 15/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

17/09/2020

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.

----- Aos dezassete dias do mês de setembro de dois mil e vinte, pelas catorze horas e trinta minutos, no salão nobre da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, tendo participado os Vereadores Senhores Nelson Teixeira Maltez, Dr. Manuel de Jesus Martins, Dr. Dulce Helena Ramos Cainé, Dr. Luis Manuel Simões Miranda, Prof. Doutor José Luis Pimentel Lavrador e Dr^a. Madalena Isabel Colaço dos Santos. -----

----- Estiveram igualmente presentes, os Chefes de Divisão da Câmara Municipal, designadamente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr^a. Carmen Santos, a Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Dr^a. Brigitte Capeloa e o Chefe da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Lopes. -----

----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 178, de 16 de setembro de 2020, com um saldo orçamental de 770.022,64 € (setecentos e vinte mil, vinte e dois euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

----- APROVAÇÃO DE ATA: -----

----- ATA DE 06 DE AGOSTO DE 2020 -----

----- Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 06 de agosto de 2020, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “Arquivo” em 14 de setembro de 2020, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

-----Não participam na aprovação da ata o Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr^a. Dulce Cainé e Dr. Luis Lavrador, em cumprimento do n.º. 3, do art.º. 34.º. do Código do Procedimento Administrativo, por não terem estado presentes na referida reunião.-----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda questionou relativamente ao abate das árvores queimadas no incêndio de 2017 e perguntou se já tinha sido transferida alguma verba para a Câmara Municipal e qual o seu montante e ainda se estava prevista alguma reflorestação pelo ICNF. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara disse que a venda do arvoredo era feita por lotes, em hasta pública e que as verbas iam entrando na Câmara Municipal, mediante guias, estando tudo registado contabilisticamente. Posteriormente, poderia dar valores exatos dessas transferências, sendo que estava tudo referenciado na prestação de contas de 2019. -----

----- Deu conhecimento de um aviso no âmbito do POSEUR, para replantação, em articulação com o ICNF, maioritariamente para reflorestação da orla marítima, que estava a carecer de proteção, sendo necessário elaborar plano de reflorestação e submeter a candidatura. -----

---- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**-----

----**RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO (N.º 3, DO ART.º 35.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) – ALTERAÇÃO DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 274/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara em 07 de setembro de 2020, relativo ao adiamento da data de realização da reunião ordinária do Executivo Municipal que deveria ocorrer no dia 10 de setembro de 2020, para a presente data, bem como a supressão da realização da reunião ordinária marcada para o dia 24 de setembro de 2020. ---

---- **RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DE MIRA – ANA SOFIA MOREIRA ROCHA DA SILVA**-----

---- A Câmara Municipal por maioria, com duas abstenções, do Sr. Vereador Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Sr. Nelson Maltez, Dr. Luis Lavrador, Dr^a. Dulce Cainé e Dr^a. Madalena Santos, aprovar a **proposta nº. 275/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser deferida a pretensão formulada pela requerente, Ana Sofia Moreira Rocha da Silva, NIF 202 721 558, residente na Rua Padre Américo, nº. 17, na Praia de Mira, na qualidade de proprietária do veículo com a matrícula 76-SB-53, procedendo ao pagamento de indemnização, no valor total de 283,50€ (duzentos e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos), em virtude de se encontrarem preenchidos, no caso concreto, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual suscetíveis de imputar à Câmara Municipal a assunção do pagamento de indemnização, designadamente, por ocorrência registada no dia 30 de abril de 2019, motivada pelo embate da roda e jante direita num buraco na Rua do Samoucal, em direção ao Largo da Feira, provocando danos no referido veículo. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins questionou se este seria o último procedimento de pagamento por responsabilidade civil extracontratual, uma vez que a Câmara Municipal tinha efetuado contrato de seguro para aquelas situações. Mais disse que continuava a aguardar que lhe fosse disponibilizada informação contendo os valores pagos a particulares, em situações semelhantes à exposta. -----

---- A Chefe da D.A.F. informou que havia ainda alguns processos por concluir, dado que se estava a aguardar a junção de documentos aos respetivos procedimentos, cuja caducidade não tinha sido declarada. -----

---- O Sr. Presidente acrescentou que o contrato celebrado tinha efeitos a partir de julho de 2020, pelo que os factos participados após essa data, seriam assumidos pelo seguro. Já quanto aos procedimentos anteriores, que se

encontravam pendentes por falta de elementos para serem concluídos, teria que ser a Câmara Municipal a assumir o pagamento.-----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins disse que seria bom que fossem reparados os buracos existentes nas estradas, por forma a minorar a ocorrência de acidentes.-----

---- APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA DESPESAS CORRENTES ÀS JUNTAS E FREGUESIA QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE MIRA -----

---- O assunto foi retirado da agenda de trabalhos da presente reunião, para posterior deliberação-----

---- MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DO SEIXO PARA LIMPEZA DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRA E ZONA INDUSTRIAL DE MIRA - POLO II-----

----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 276/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da minuta do protocolo, a celebrar entre o Município de Mira e a Junta de Freguesia do Seixo, tendo em vista a limpeza da Zona Industrial de Mira e Zona Industrial de Mira – Polo II, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25º conjugado com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.-----

----Mais foi deliberado submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), em articulação com a alínea k) do nº. 1 do artº. 25º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

----A referida minuta encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

---- DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NOS SRS VEREADORES - REDISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS - TOMADA DE CONHECIMENTO -----

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta nº. 277/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, contendo anexo o despacho proferido em 04 de

setembro de 2020, relativo à redistribuição de funções nos Senhores Vereadores, por áreas de atuação da Autarquia. -----

---- A referida proposta é do seguinte teor: -----

---- *“DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NOS SRS VEREADORES - REDISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS - TOMADA DE CONHECIMENTO----*

---- *Tendo em consideração a necessidade de se proceder à desatribuição de funções e de garantir a manutenção da celeridade e eficácia das decisões administrativas, com base num sistema de desconcentração de poderes, privilegiando a autonomia decisória dos senhores vereadores;-----*

---- *Ponderando que os mecanismos de delegação e subdelegação de competências contribuem de modo decisivo para que sejam dadas respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionam um pronto cumprimento de obrigações, permitindo celeridade, economia e a eficiência nas decisões e o elevado número de processos que carecem de deliberação ou decisão e que a sujeição a deliberação de Câmara de um grande volume de processos, sujeitos a prazos curtos, retardaria a resposta e afetaria negativamente o funcionamento dos serviços.-----*

---- *Considerando as competências próprias, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação de 26 de outubro de 2017;-----*

---- *Considerando o meu despacho inicial de 26 de outubro de 2017, de distribuição de funções por áreas de atuação da Autarquia, o qual foi revogado em parte, no que respeitava às competências delegadas no Sr. Vereador Fernando Madeira, que, entretanto, renunciou ao mandato de Vereador, tendo tomando posse, em 3/09/2020, o Sr. Vereador Dr. Luís Lavrador;-----*

---- *Assim, considerando as minhas competências, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação de 26 de Outubro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 34º e nº 2 do artigo 36º do anexo I à Lei nº*

75/2013 de 12 de Setembro, na actual redacção, conjugada com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, dou conhecimento à Câmara Municipal, do meu despacho de 4 de setembro de 2020, em que procedi à redistribuição de funções, por áreas de atuação da Autarquia nos Srs(a) Vereadores”.-----

---- O texto do referido despacho é o seguinte: -----

---- *“Tendo em consideração a necessidade de se proceder à desatribuição de funções e de garantir a manutenção da celeridade e eficácia das decisões administrativas, com base num sistema de desconcentração de poderes, privilegiando a autonomia decisória dos senhores vereadores;*-----

---- *Ponderando que os mecanismos de delegação e subdelegação de competências contribuem de modo decisivo para que sejam dadas respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionam um pronto cumprimento de obrigações, permitindo celeridade, economia e a eficiência nas decisões e o elevado número de processos que carecem de deliberação ou decisão e que a sujeição a deliberação de Câmara de um grande volume de processos, sujeitos a prazos curtos, retardaria a resposta e afectaria negativamente o funcionamento dos serviços.*-----

---- *Considerando as competências próprias, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação de 26 de outubro de 2017;*-----

---- *Considerando o meu despacho inicial de 26 de outubro de 2017, de distribuição de funções por áreas de atuação da Autarquia, o qual foi revogado em parte, no que respeitava às competências delegadas no Sr. Vereador Fernando Madeira, que, entretanto, renunciou ao mandato de Vereador, tendo tomando posse, em 3/09/2020, o Sr. Vereador Dr. Luís Lavrador;*-----

---- *Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na actual redacção, conjugada com o artigo*

44 º do Código do Procedimento Administrativo, procedo à seguinte redistribuição de funções, por áreas de atuação da Autarquia: -----
---- **Presidente da Câmara Dr. Raul Almeida**-----
---- *Relações Institucionais com as Autarquias, em especial com as Freguesias do Concelho;* -----
---- *Administração, Gestão Financeira, incluindo aprovisionamento;* -----
---- *Sistemas Informáticos e de Telecomunicações;* -----
---- *Modernização Administrativa;* -----
---- *Gestão de Recursos Humanos;* -----
---- *Julgado de Paz;* -----
---- *Fundos e apoios comunitários;* -----
---- *Ciência e Aibap;* -----
---- *Estudos, Planeamento Estratégico e Ordenamento do Território;* -----
---- *Promoção do desenvolvimento, abrangendo a criação, participação e gestão de empresas municipais, intermunicipais, sociedades e associações de desenvolvimento regional e cooperação externa;* -----
---- *Comunicação, Imagem;* -----
---- *Transportes Municipais;* -----
---- *Relações externas e geminações;* -----
---- *Relações Públicas e Protocolo;* -----
---- *Programa de Apoio ao Tecido Empresarial;* -----
---- *Associações e Coletividades;* -----
---- *Desporto;* -----
---- *Saúde;* -----
---- *Desenvolvimento económico;* -----
---- *Serviços sob a minha coordenação e superintendência: Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, Divisão Administrativa e Financeira, Divisão de*

Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente e Divisão de Educação, Cultura e Desporto.-----

---- Designação do Vice-Presidente -----

---- Ao abrigo do nº 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação, designei o Sr. Nelson Maltez, Vereador em regime de tempo inteiro, como Vice-Presidente, a quem cabe, substituir – me nas faltas e impedimentos. -----

---- 1. Competências próprias do Presidente da Câmara: são as constantes do artigo 35.º do anexo I da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, sem prejuízo do instituto da delegação/subdelegação nos senhores vereadores; -----

---- a) Representar o município em juízo e fora dele; -----

---- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade;-----

---- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal; -----

---- d) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município; -----

---- e) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais; -----

---- f) Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----

---- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a excepção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º; -----

---- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas; -----

- i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respectiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;-----
- j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com excepção da norma de controlo interno; -----
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;-----
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos; -----
- m) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros; -----
- n) Convocar as reuniões extraordinárias;-----
- o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões; -----
- p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações; -----
- q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;-----
- r) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal; -
- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta; -----

- t) *Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;*-----
- u) *Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respectivo relatório de avaliação;*-----
- v) *Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da protecção civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;*-----
- w) *Presidir ao conselho municipal de segurança;*-----
- x) *Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;*-----
- y) *Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objectiva da informação aí inscrita.*-----
- 2 — *Compete ainda ao presidente da câmara municipal:*-----
- a) *Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais;*-----
- b) *Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;*-----
- c) *Modificar ou revogar os actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços da câmara municipal;*-----
- e) *Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;*-----

- f) *Outorgar contratos em representação do município;*-----
- g) *Intentar acções judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;* -----
- h) *Praticar os actos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;* -----
- i) *Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;*-----
- o) *Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias sobre a actividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;* -----
- 2. *As competências, em matéria de gestão de recursos humanos, serão exercidas exclusivamente por mim, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação, designadamente assinar todas as autorizações que forem processadas no corrente mandado, relativas a vencimentos de todo o pessoal, do Mapa de pessoal ou em qualquer outra situação, subsídios de férias e de natal, abono de família e prestações complementares, subsídios para transportes e ajudas de custo, subsídios mensais do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, senhas de presença dos eleitos de todos os órgãos do Município, processamento de vencimentos e outras remunerações, despesas com formação e valorização profissional e gestão das respetivas verbas;* -----
- *nº 2 do artigo 38º* -----
- a) *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;* -----
- b) *Justificar faltas;* -----

- c) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano; -----
 - d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador; -----
 - e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;-----
 - f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;-----
 - g) Assinar contratos de trabalho em funções públicas; -----
 - h) Homologar a avaliação do período experimental;-----
 - i) Praticar os actos relativos à aposentação dos trabalhadores;-----
 - j) Praticar os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.-----
- nº3 do artigo 38º -----
- a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor; -----
 - b) Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei;-----
 - c) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;-----
 - d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra; -----
 - e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos; -----
 - f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação;
- 3. Por delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33 º e 39º do anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----
- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

- h) *Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----*
- v) *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----*
- x) *Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----*
- y) *Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----*
- bb) *Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----*
- cc) *Alienar bens móveis; -----*
- dd) *Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----*
- ee) *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----*
- ff) *Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----*
- kk) *Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que,*

após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----

---- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; --

---- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----

---- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

---- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;-----

---- qq) Administrar o domínio público municipal; -----

---- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----

---- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----

---- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----

---- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----

---- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----

---- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----

---- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----

---- 4. Por delegação da Câmara no Presidente da Câmara as competências previstas no artigo 39.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;-----

---- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----

---- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. -----

---- **Vereador Sr. Nelson Maltez, Vereador em regime de tempo inteiro.** -----

---- **Áreas de atuação:** -----

---- *Proteção Civil;* -----
---- *Gestão Urbanística, Edificação e Urbanização;*-----
---- *Obras e Infraestruturas Municipais, Administração Direta, Empreitadas, Fornecimentos, Locação, Aquisição de Bens e Serviços e Aprovisionamento* ---
---- *Planeamento e obras estruturantes, abastecimento público de água e saneamento básico e plano rodoviário;* -----
---- *Energia, abrangendo distribuição e iluminação pública;*-----
---- *Abastecimento e saneamento público de água;* -----
---- *Rede de Transportes, Comunicações, sinalização e toponímia;* -----
---- *Serviços urbanos, higiene, limpeza e salubridade pública;* -----
---- *Gestão do equipamento municipal do parque de Campismo da Praia de Mira;* -----
---- *Gestão dos armazéns municipais e estaleiro;* -----
---- *Transportes Municipais, na sua área de atuação;*-----
---- *Defesa e Proteção do Ambiente;*-----
---- *Floresta e Recursos Hídricos;*-----
---- *Jardins e espaços verdes;* -----
---- *Proteção animal e serviços médico-veterinários;* -----
---- *Gestão do Cemitério Municipal, em todas as vertentes, de recursos humanos e infraestruturas;*-----
---- *Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação: Divisão de Obras municipais, Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente e Unidade de Gestão Urbanística.* -----
---- *1. Delegação de Competências do Presidente da Câmara no Vereador Sr. Nelson Maltez, ao abrigo do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação;* -----
---- *nº 1 do artigo 35º* -----

- f) *Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*-----
- g) *Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a excepção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;* -----
- l) *Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;* -----
- n.º 2 do artigo 35º -----
- e) *Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;*-----
- j) *Conceder autorizações de utilização de edifícios;* -----
- k) *Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efectuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:* -----
- i) *Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;*-----
- ii) *Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;* -----
- l) *Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;*-----
- m) *Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (na sua área de atuação);*-----
- n) *Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de subdelegação;*-----

---- p) *Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.*-----

---- v) *Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;*-----

---- *Por Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara no Vereador Sr. Nelson Maltez, ao abrigo do artigo 33º e artigo 39º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a atual redação.*-----

---- t) *Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*-----

---- w) *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*-----

---- x) *Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*-----

---- y) *Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*-----

---- aa) *Promover a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras referidas na alínea anterior;*-----

---- bb) *Executar as obras, por administração directa ou empreitada;*-----

- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;-----
- Por Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara as previstas em matéria de novas atribuições, termos do artigo 5º do D.L. n.º 264/2002, de 25 de novembro e 3º n.º 1 do D.L. n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na atual redação;-----
- Instrução de processos de contraordenação pelas infrações previstas pelo D. L. nº 310/2002 de 18 de dezembro, na atual redação, n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º deste diploma;-----
- 2. Por Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º

177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 18/2008, de 29 de janeiro, 116/2008, de 4 de julho, e 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 266-B/2012, de 31 de dezembro, 136/2014, de 9 de setembro, 214-G/2015, de 2 de outubro, e Lei n.º 79/2017 de 18 de agosto), adiante designado por RJUE: -----

---- 2.1 A competência para conceder licenças administrativas nas situações previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, com o n.º 3 do artigo 20.º e com o n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;-----

---- 2.2 A competência prevista no n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º do RJUE de aprovação das informações prévias, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;-----

---- 2.3 A competência prevista no n.º 2 do artigo 117.º para autorizar o fracionamento de taxas, nos termos ali previstos, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou nos Dirigentes dos Serviços Municipais, referidas no n.º 2 a n.º 4 do artigo 116.º do RJUE: -----

---- Ou seja: -----

---- Em matéria de urbanização e edificação:-----

---- a) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações de loteamento – alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5 do RJUE;-----

---- b) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento – alínea b) do n.º 2 do artigo 4 e n.º1 do artigo 5 do RJUE; -----

---- c) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação

de loteamento ou por plano de pormenor – alínea c) do n.º 2 do artigo 4 e n.º1 do artigo 5 do RJUE; -----

---- d) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação – alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE; -----

---- e) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos – alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE; -----

---- f) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE; -----

---- g) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial - alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE; -----

---- h) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros – alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE; -----

---- i) Decidir pedidos de licença administrativa para as demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de

controlo prévio, nos termos do RJUE – alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE; -----

---- j) Decidir as informações prévias reguladas pelo RJUE – n.º 4 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 16.º do RJUE;-----

---- k) Ordenar a emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE; -----

---- l) Promover a notificação do proprietário e dos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, da abertura do procedimento de pedido de informação prévia – n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;-----

---- m) Conceder licenças parciais para construção da estrutura, nos casos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, por força do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE; -----

---- n) Promover a atualização dos documentos constantes do processo, nos procedimentos de alteração à licença administrativa, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do RJUE; -----

---- o) Conceder alterações à licença administrativa de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE; -----

---- p) Ordenar a emissão de certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e certidão comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do RJUE; -----

---- q) Ordenar a emissão de certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do RJUE; -----

- r) Estabelecer simultaneamente com a concessão da licença referida no artigo 26.º, as prescrições constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, bem como conceder as prorrogações a que aludem os números 3 e 5 do mesmo artigo; -----
- s) Autorizar a correção, reforço e redução do montante da caução referida no n.º 1 do artigo 54.º, respetivamente aplicável por força do n.º 3 do artigo 54.º e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE; -----
- t) Fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, as condições a observar da obra, bem como, fixar o prazo para a sua conclusão das obras referidas nas alíneas c) a j) do n.º 2 do artigo 4 do RJUE (n.º 1 do artigo 57.º do RJUE) e, bem assim, decidir os eventuais pedidos de prorrogação nos termos do n.os 4, 5 e 7 do artigo 58.º do RJUE; ----
- u) Conceder autorização para a ocupação da via pública ou colocação de tapumes e vedações, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do RJUE; -----
- v) Fixar os diferentes prazos, no caso da execução faseada da obra, nos termos do artigo 59.º do RJUE; -----
- w) Autorizar a emissão de certidão relativa à constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE; -----
- x) Proceder e suscitar as declarações de caducidade previstas no artigo 71.º do RJUE, nos termos do n.º 5 do artigo 71 do RJUE; -----
- y) Decidir pedidos de renovação de licença administrativa ou de apresentação de nova comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do RJUE;
- z) Proceder à revogação da licença, nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º do RJUE, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do RJUE; -----
- aa) Promover a publicidade da emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE; -----
- bb) Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas nos

números 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE – n.º 2 do artigo 117.º do RJUE; -----

---- cc) Fornecer as informações solicitadas pela CCDRC, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJUE;-----

---- dd) Enviar mensalmente para o INH os elementos estatísticos relativos às operações urbanísticas, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º do RJUE.-----

---- 3. Por Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara no âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, (Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo), adiante designado por DL 267; -----

---- 3.1 A competência para conceder o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002 de 26 de novembro, com as exceções previstas no artigo 6.º do DL 267, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;-----

---- 3.2 A competência para conceder o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;-----

---- 3.3 A competência para conceder a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267, com faculdade de subdelegação nos Vereadores; -----

---- 4. Por Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara no âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho;-----

---- 4.1 A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma, com faculdade de subdelegação nos Vereadores; -----

---- 4.2 A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma, com faculdade de subdelegação nos Vereadores; -----

---- 4.3 A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma; -----

---- **Vereadora – Dr.ª Dulce Cainé - Vereadora em regime de tempo inteiro.**

---- Áreas de atuação: -----

---- Património Histórico e Cultural; -----

---- Ação Social, Solidariedade e Habitação Social; -----

---- Proteção à Infância e à Terceira Idade; -----

---- Coordenação da Universidade Sénior; -----

---- Juventude e Tempos Livres; -----

---- Coordenação do Gabinete de Planeamento Estratégico, Qualidade e Auditoria; -----

---- Coordenação do Gabinete de Atendimento ao Município; -----

---- Mercado Municipal e Feiras, em todas as vertentes; -----

---- Espaço de Cidadão; -----

---- Coordenação do Gabinete de Inserção Profissional -----

---- Animação cultural e eventos; -----

---- Festas de S. Tomé; -----

---- Coordenação do Posto de Turismo; -----

---- Época Balnear e Bandeira Azul; -----

---- *Transportes Municipais, na respetiva área de atuação;* -----
---- *Publicação de documentos anuais ou boletins incluindo o boletim municipal;* -----
---- *Exposições, jornadas culturais e publicações.*-----
---- *Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação: Divisão de Educação, Cultura e Desporto e Divisão Administrativa e Financeira.* -----
---- *Por delegação de competências do Presidente da Câmara na Vereadora Drª Dulce Cainé artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação.*-----
---- *nº 1 do artigo 35º* -----
---- *l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas.*
---- *l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*-----
---- *r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*-----
---- *nº 2 do artigo 35º* -----
---- *h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;* -----
---- *i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como, a registos de qualquer outra natureza;*-----
---- *m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (na sua área de atuação);*-----

---- Por subdelegação de Competências do Presidente da Câmara, na Vereadora Dr^a Dulce Cainé, ao abrigo do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação. -----

---- nº 1 do artigo 33º -----

---- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----

---- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----

---- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

---- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal. -----

---- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município. -----

---- Por subdelegação de competências do Presidente da Câmara, no que respeita às matérias de novas atribuições, nos termos do artigo 5º do D.L. n.º 264/2002, de 25 de novembro e 3º n.º 1 do D.L. n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na atual redação; -----

---- Atividade de acampamentos ocasionais – artigo 18.º; -----

---- Atividade de exploração de máquinas de diversão – artigos 19.º a 27.º; -----

---- Atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos – artigos. 29.º a 34.º; -----

---- Fiscalização e notificação de proprietários e outros relativamente à proteção contra quedas em resguardos, cobertura de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo – artigo 42.º a 46.º -----

---- Revogação das licenças concedidas – artigo 51.º-----

---- **Vereadora Dr.ª Madalena Isabel Colaço dos Santos, Vereadora em regime de meio tempo.** -----

---- Áreas de atuação: -----

---- Qualidade de vida, -----

---- Educação, Ensino, Formação Profissional e Transportes Escolares; -----

---- Recursos humanos dos estabelecimentos de educação; -----

---- Articulação e colaboração com o Agrupamento de Escolas do Concelho; ---

---- Coordenação do Gabinete de Apoio ao Emigrante;-----

---- Património do Município e Administração de bens próprios e sob jurisdição do Município; -----

---- Gestão e Coordenação da Biblioteca Municipal, Bibliotecas Escolares, Museus e Centros lúdicos; -----

---- Gestão Global do arquivo municipal;-----

---- Transportes municipais, na sua área de atuação; -----

---- Gestão de Equipamentos Sócio - Culturais e Desportivos, Piscina Municipal e Pavilhão Gimnodesportivo; -----

---- Gabinete do Empreendedorismo; -----

---- Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação: Divisão de Educação, Cultura e Desporto e Divisão Administrativa e Financeira. -----

---- 1. Delegação de Competências do Presidente da Câmara, na Vereadora Dr.ª Madalena Isabel Colaço dos Santos, ao abrigo do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação; -----

---- nº 1 do artigoº 35º -----

---- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas.

---- nº 2 do artigo 35º -----

---- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação; -----

---- Por subdelegação de Competências do Presidente da Câmara, na Vereadora Dr^a Madalena Santos ao abrigo do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação. -----

---- nº 1 do artigo 33º -----

---- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----

--- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município. -----

---- **Vereador Dr. Luís Lavrador, Vereador em regime de não permanência-**

---- Áreas de atuação: -----

---- Turismo e Gastronomia -----

---- 1. Delegação de Competências do Presidente da Câmara, no Vereador Dr. Luís Lavrador, ao abrigo do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação; -----

---- nº 1 do artigoº 35º -----

---- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas.

---- Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação: Divisão de Educação, Cultura e Desporto. -----

---- Observações Finais -----

---- 1. Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão ou equivalente: -----

---- “No uso de competência delegada ou subdelegada” -----

---- O Vereador -----

---- 2. Mais, deverá nas matérias objeto deste despacho, observar-se o disposto nos artigos 44º a 50º do CPA. -----

---- 3. Deverá a Seção de Apoio aos Órgãos Municipais dar conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e proceder à sua publicitação, em cumprimento do disposto no art.º 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º e 159º do CPA.” -----

---- ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DE UM VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – TOMADA DE CONHECIMENTO -----

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta nº. 278/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, contendo a lista provisória dos cadernos eleitorais para eleição do presidente e de um vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em cumprimento do disposto na Portaria nº. 533/2020, de 28 de agosto de 2020. -----

---- Mais foi deliberado submeter o assunto ao conhecimento do Órgão Deliberativo do Município. -----

---- AUTORIZAÇÃO PARA A REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PARA OS ANOS ECONÓMICOS DE 2020 A 2022, E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS MESMOS ANOS, NO ÂMBITO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO (JOUÉ) PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 279/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de submeter à Assembleia Municipal, a prévia autorização para a repartição dos encargos, bem como a

emissão da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2020 e 2021, no âmbito da abertura do procedimento por concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para fornecimento de eletricidade, pelo prazo de 24 meses, no valor total de 1.766.446,37€ (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e trinta e sete cêntimos), valor com IVA incluído, para os seguintes anos económicos e da seguinte forma: -----

Lote	Tipologia	valor 2020	valor 2021	valor 2022	Valor total (C/IVA)
1	Baixa Tensão Normal	14.634,11€	150.932,60€	138.433,95€	304.000,66€
2	Baixa Tensão Especial (BTE)	11.019,63€	103.253,53€	97.434,61€	211 707,77 €
3	Média Tensão (MT)	9.049,85€	94.293,19€	81.338,12€	184.681,16 €
4	Iluminação Pública BTN (IP)	49.605,24€	592.289,19€	424.162,35€	1.066.356,78€
TOTAIS:		84.308,83€	940.768,51€	741.369,03€	1.766.746,37 €

---- O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda perguntou se a iluminação pública também estava incluída no procedimento. -----

---- O Sr. Presidente disse que não, esse seria um outro procedimento que viria brevemente à reunião de Câmara, estando previsto o sistemas de iluminação Led. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins chamou a atenção para a necessidade dos relógios de regulação das luminárias estarem devidamente aferidos, uma vez que, frequentemente, verificava luminárias apagadas durante a noite, ou a acenderem demasiado tarde e outras acesas durante o dia, como tinha sido o caso recente no jardim municipal do centro da vila. -----

---- O Sr. Vereador Nelson explicou que se tinha tratado de uma fase de reparações e substituição de luminárias, tendo sido preciso ligar todo o circuito para testar e que o relógio estava aferido pela hora solar. -----

---- O Sr. Presidente disse que esse desajuste se verificava mais quando havia mudança de horário e que qualquer pessoa poderia reportar as avarias à EDP, através de aplicação no telemóvel, ou comunicar à Câmara Municipal, que faria o reporte à EDP. -----

-----**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS**-----

---- **RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO (Nº. 3, DO ARTº. 35º. DO ANEXO I, DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) – APROVAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E NOVO CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO DA INTERSEÇÃO EN 234 KM 1+430 – ROTUNDA DO MATADOURO**----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e quatro votos a favor, do Sr. Presidente e Vereadores Sr. Nelson Maltez, Dr. Luis Lavrador e Drª. Madalena Santos, aprovar a **proposta nº. 280/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no nº. 3, do artº. 35º. do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 07 de setembro de 2020, a aprovar esclarecimentos e o novo caderno de encargos relativo à empreitada mencionada em epígrafe.-----

---- **EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL – 2.ª FASE - APROVAÇÃO DE PROJETO, PEÇAS DE PROCEDIMENTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO**-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 281/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação do Caderno de Encargos, Programa de Concurso, Projeto, Memória Descritiva e Medições, bem como a abertura de concurso público, de acordo com o previsto na alínea b) do art.º 19.º do CCP, com vista à execução da “Empreitada de remodelação do Estádio Municipal – 2ª. fase”, com um valor base de 397.371,73 € (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e um euros e setenta e três cêntimos), a acrescer de IVA e um prazo de execução de 244 dias.-----

---- O júri deste procedimento será composto pelos seguintes elementos:-----

---- Presidente - Rui Manuel Reixa da Cruz Silva, Chefe de Divisão de Obras Municipais-----

---- 1.º Vogal – Maria Filomena Cortez de Brito -----

---- 2.º Vogal - Anabela dos Santos Ferreira -----

---- 1.º suplente – Edite Terrível Inocêncio-----

---- 2º suplente – Ana Margaria dos Santos Mesquita-----

---- Nos termos do artº. 290º. – A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. nº. 111-B/2017, de 31 de agosto, é designado gestor do contrato o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.º Rui Manuel Reixa da Cruz Silva, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

---- Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, a prévia autorização para a repartição de encargos, bem como a prévia assunção de compromissos plurianuais da referida empreitada, nos seguintes montantes:-----

---- Ano de 2020: 73.333,34 € (a acrescer de IVA) - Total com Iva incluído: 77.733,34 €; -----

---- Ano de 2021: 324.038,39 € (a acrescer de IVA) - Total com Iva incluído: 343.480,69 € -----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins perguntou se já estava concluída a 1ª. fase, tendo o Sr. Presidente respondido afirmativamente, que a 1ª. fase da obra estava fisicamente concluída. -----

-----***DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO***-----

----- **TOMADA DE CONHECIMENTO DE APOIO DE EMERGÊNCIA A MUNÍCIPE CARENCIADA** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta nº. 282/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, relativa à atribuição de um apoio de emergência no valor de 60,00 € (sessenta euros), a munícipe carenciada, a que se reporta o processo de ação social nº. 17/2020, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas previstas no número 6, do artº. 1º., na alínea b), do artº. 8º., no nº.

3, do artº. 8º. do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos e alínea v), do artº. 33º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

-----DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE-----

----- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DE MIRA-ADAMASTOR -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta nº. 283/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um subsídio no montante de 19.000,00 € (dezanove mil euros) à Associação de Nadadores Salvadores de Mira “Adamastor”, destinado suportar as despesas com vigilância das áreas balneares, com o projeto SPA (Serviço de Prevenção ao Afogamento), salvaguardando a defesa e segurança de todos os utentes das áreas balneares do concelho.-----

-----A referida proposta é do seguinte teor:-----

----- “**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DE MIRA-ADAMASTOR**-----

-----*Considerando que:* -----

-----*A Associação de Nadadores Salvadores de Mira- Adamastor, tem vindo a promover, em anos anteriores, a vigilância balnear, bem como a vigilância das áreas Balneares com o projeto SPA (Serviço de Prevenção ao Afogamento), que tem representado uma mais valia para a segurança do nosso concelho. ---*

-----*Esta associação representa o trabalho realizado por parte dos nadadores salvadores, existentes em Mira, que com um enorme esforço, tem vindo a salvaguardar a defesa e segurança de todos os utentes das nossas áreas balneares. -----*

-----*A exemplo dos últimos anos, o município de mira, conjuntamente com a associação Adamastor e com a colaboração e participação dos*

concessionários de praia, elaborou o Plano Integrado de salvamento de forma a garantir a vigilância e segurança balnear. -----

-----No presente ano foram desenvolvidas as mesmas estratégias, assumindo o município um reforço da vigilância fruto da época especial que vivemos, e do aumento das áreas a vigiar, no sentido de garantir o afastamento social imposto/aconselhado por lei. -----

-----Os custos previstos para a concretização desta tarefa orçavam em 90 000, 00€, para o ano 2020; -----

-----Nos anos anteriores, os concessionários suportaram uma parte do dispositivo, correspondendo a um valor mensal de 1350,00€. -----

-----Na presente época balnear os concessionários, fruto das restrições, regras, normas e orientações derivadas da pandemia sofreram um impacto muito grande no desenvolvimento da sua atividade, tendo sido impossível concretizar os valores acordados, tendo sido acordado a contribuição de 2000 por concessão.-----

-----CONCLUSÃO PROPOSTA DE PRESIDENTE E FUNDAMENTO BASE LEGAL -----

-----Uma vez que é da competência da Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, conforme determinado na alínea g) do nº2 do artigo 23º, conjugado com a alínea u) do nº 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

-----Assim, de forma a não serem imputadas falhas aos colaboradores que garantiram a vigilância da área balnear, propõe-se: -----

-----Que o município assuma o pagamento do valor em falta da época balnear 2020, num valor em falta de 19000,00€.” -----

----- O Sr. Presidente disse que se tratava de colmatar as despesas finais da época balnear, a qual tinha corrido muito bem, as pessoas tinham estado mais seguras, sendo de realçar o trabalho prestado pela associação no salvamento e apoio a banhistas. -----

----- **ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MIRA – ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta n.º 284/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“**ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MIRA – ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA** -----

-----1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. --

-----2. A presente pretensão da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 1 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, no qual é referido que “Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública (...)” -----

-----3. A proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Mira foi alvo de parecer final, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 85.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o qual segue em anexo à presente proposta. A supracitada entidade emitiu parecer favorável à presente proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Mira condicionado à correção e/ou clarificação dos aspetos identificados no ponto 2 do parecer em causa. -----

-----4. Neste seguimento os serviços procederam às correções e clarificações solicitadas no supracitado parecer emitido pela CCDRC, ou seja: -----

-----a. Correção do artigo 48.º do regulamento; -----

-----b. Clarificação e fundamentação da alteração proposta no artigo 47.º do regulamento ao nível do Relatório do Plano (acréscimo do ponto 7.3 – Estacionamento); -----

-----c. Colocação do vértice geodésico em falta nas plantas agora alteradas, de acordo com o parecer da Direção Geral do Território. -----

-----Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

-----a. a correção proposta no âmbito do parecer final da CCDRC, de acordo com as correções e clarificações solicitadas pela CCDRC no respetivo parecer;

-----b. a abertura de um período de discussão pública relativo à alteração ao Plano de Urbanização de Mira, de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio. Tendo por base o disposto no n.º 2 do supracitado artigo e na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do supramencionado diploma legal:

-----i. o período de discussão pública em causa terá uma duração de 20 dias, devendo ser anunciado com uma antecedência de 5 dias; -----

-----ii. os documentos da referida alteração poderão ser consultados na página do município www.cm-mira.pt, em Discussão Pública; -----

-----iii. as participações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas na forma de email dirigido ao seguinte endereço: planos@cm-mira.pt ou através de requerimento geral disponível no balcão de atendimento ao munícipe da Câmara Municipal. -----

----- **RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA SUSPENSÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRA, DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA E DAS RESPETIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 18 DE MAIO DE 2020** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta n.º 285/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- *“RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA SUSPENSÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRA, DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA E DAS RESPETIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 18 DE MAIO DE 2020-----*

-----1. *São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. --*

-----2. *A presente pretensão da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 1 do artigo 174.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), no qual é referido que “1 — Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.” -----*

-----3. *A Câmara Municipal de Mira aprovou, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 17 de agosto de 2020, a prorrogação da Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira e da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Mira e das respetivas Medidas Preventivas do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira por um período de 12 meses, com efeitos retroativos a partir de 17 de fevereiro de 2020. -----*

-----4. *Neste seguimento, e de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 141.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara solicitou parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. Em resposta a este pedido a referida entidade emitiu parecer favorável condicionado à retificação do prazo referido e deliberado, ou seja, o mesmo deverá ser contado a partir de 18 de maio de 2020 e não de 17 de maio de 2020 (o qual segue em anexo). -----*

-----Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

-----a. a retificação da deliberação de 17 de agosto de 2020 relativa à prorrogação da Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira e da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Mira e das respetivas Medidas Preventivas do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira por um período de 12 meses, com efeitos retroativos a partir de 17 de fevereiro de 2020, devendo ler-se “18 de maio” onde se lê “17 de maio”, tendo por base no n.º 1 do artigo 174.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo);-----

-----b. a prorrogação da Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira, da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Mira e das respetivas Medidas Preventivas do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira por um período de 12 meses, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2020, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro.”-----

----- **MINUTA DE ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO - CADASTRU RC - CADASTRO SIMPLIFICADO DO TERRITÓRIO RÚSTICO DA REGIÃO DE COIMBRA**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta n.º 286/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da minuta de acordo entre parceiros para o desenvolvimento do projeto – “CadaSTRU RC – Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra”, tendo como objetivo a implementação de medidas conducentes à promoção do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, relativa ao Sistema de Informação Cadastral Simplificado, no território dos Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial.-----

-----A referida minuta encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

----- **AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE MIRA – TOMADA DE CONHECIMENTO** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 287/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, contendo o auto de vistoria/parecer favorável emitido pelo CCDR-Centro, referente ao terreno destinado à ampliação do Cemitério de Mira. -----

---- Mais foi deliberado submeter o assunto ao conhecimento do Órgão Deliberativo do Município. -----

-----**UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA**-----

----- **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2020/511** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 288/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), da legalização da operação urbanística e a emissão da autorização de utilização referente ao processo identificado em epígrafe, nas seguintes condições:-----

---- a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

----b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da deliberação acima referida, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE. -----

----- **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2020/375** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 289/2020**, do Sr. Presidente da Câmara no sentido da aprovação, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), da legalização da operação urbanística e a emissão da autorização de utilização referente ao processo identificado em epígrafe, nas seguintes condições:-----

---- a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

---- b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da deliberação acima referida, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROC. N.º 01/2017/186-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 290/2020**, do Sr. Presidente da Câmara no sentido de ser promovida a audiência prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, a que se reporta o processo acima identificado. -----

-----Findo o referido prazo, sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão, será declarada a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, ao abrigo das disposições contidas nos n.ºs. 3 e 5 do art.º 71.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO – PROC. N.º 27/2019/45-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 291/2020**, do Sr. Presidente da Câmara no sentido de ser autorizada a prorrogação do prazo para realização das obras de demolição de edificação, a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, por mais 30 (trinta) dias uteis, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 89.º, do D. L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

----- ENCERRAMENTO:-----

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:00 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi. -----

(*Presidente: Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.*)

(*Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio*)